

## ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

### JUSTIFICATIVA


#### **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O CONTRATO Nº 20190166, TOMADA DE PREÇO nº 005/2019-TP.**

A empresa E. F. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELE, informa a secretaria, que não foi possível concluir o objeto do contrato mencionado acima. Justifica que por problemas operacionais e aquisição dos materiais que não são vendidos no município, tendo comprar em outras praças distantes, não foi possível concluir no prazo estipulado, e no mesmo ofício solicita ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO para conclusão da obra.

Após a visita “in loco”, constatamos realmente que a empresa não cumpriu a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS do referido contrato, o prazo estabelecido para execução da obra era de 90 (noventa) dias. Os serviços foram iniciados mais a obra não foram concluídos dentro do prazo estipulado. Analisamos o ofício da empresa e constatando “in loco” os motivos da mesma não ter concluído as obras dentro do prazo estabelecido, solicitamos o ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO por um período de 90 (noventa) dias como rege o Art. 57 § 1º e Inciso II da Lei nº 8.666/93 para que a mesma conclua a obra e que seja obedecido todo o projeto na sua integralidade.

Estamos levando em conta o interesse da administração na conclusão obra, objeto do contrato.

Itaituba – PA, 23 de agosto de 2019.

  
**Orismar Pereira Gomes**  
Sec. Mul. de Infraestrutura  
Dec. nº 0059/2019